# Infocation of the state of the

DEZEMBRO 2017

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA





#### **EXPEDIENTE**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência

Av. Marechal Câmara, 370 6° andar - Centro CEP 20020-080 2215-6326 | 2215-6112 caoidosopdef@mprj.mp.br

## **COORDENAÇÃO**

Luiz Cláudio Carvalho de Almeida

## SUBCOORDENAÇÃO

Cristiane Branquinho Lucas

#### **EQUIPE**

Alexandre Cavassoni Rosa Thaiza Marques de Miranda Silva Rodrigo Firmino da Silva Adriana dos Santos Barbosa Inacio

## **ESTAGIÁRIOS**

Marcos Vinicius Florencio Bemkes Rodrigo da Costa Marques

Projeto Gráfico

Gerência de Portal e Programação Visual

## **IDOSO**



## **NOTÍCIAS**

Clique no título para acessar a seção.

- Notícias da Imprensa
- Notícias do Judiciário
- Notícias do Legislativo

## PESSOA COM DEFICIÊNCIA



## **NOTÍCIAS**

Clique no título para acessar a seção.

- Notícias da Imprensa
- Notícias do Judiciário
- Notícias do Legislativo



## **DOUTRINA**

Clique no título para acessar

Disponibilizamos abaixo os títulos das matérias veiculadas nas Revistas disponibilizadas pela Biblioteca do Ministério Público[...]

Veja na integra



## **INSTITUCIONAL**

Clique no título para acessar

MPRJ participa de audiência pública para discutir melhoria nas ILPIs

Veja todos os destaques

## **IDOSO**



## **NOTÍCIAS DA IMPRENSA**

## A Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa

O Centro de Convivência do Idoso Parque da Maturidade "José Dias da Silva", de Barueri, SP, promoveu evento para discutir e conscientizar sobre a violência dirigida aos idosos, em suas diversas formas: física, psicológica, sexual, negligência, econômica/patrimonial e a autonegligência, primeiro conscientizando os próprios idosos e posteriormente os familiares e a comunidade.

Fonte: Portal do Envelhecimento – Sueli Hugo Lisboa Diniz – 19/11/2017



O aumento da expectativa de vida da população brasileira é uma resposta positiva aos avanços tecnológicos e da medicina. Contudo, o idoso está vulnerável a prática da violência por conta da perda da juventude e da sua fragilidade adquirida no percurso da vida. A violência praticada contra a pessoa idosa está presente em todas as camadas sociais, e não apenas nas mais baixas classes, mas até mesmo nos próprios serviços de saúde. Tais ações desenvolvidas por atos violentos, ou seja, atos intencionais e aprendidos de causas múltiplas mas por isso mesmo preventivos, evitáveis e que podem ser desprendidos, nos motivou a trabalhar este tema, por necessidade de visualizar melhor a percepção da comum prática do abuso contra a pessoa idosa, pela população em geral, incluindo até mesmo os próprios profissionais da saúde que lidam diariamente com esse ser.

Como a violência contra a pessoa idosa, em suas diversas manifestações, é um dos maiores obstáculos para a plena realização de um estado democrático e atinge profundamente a dignidade da pessoa humana, o Centro de Convivência do Idoso Parque da Maturidade "José Dias da Silva", do município de Barueri (SP), promoveu o Ciclo de Palestras e caminhada de conscientização da violência contra a pessoa idosa em junho de 2017.

Atualmente no Brasil temos 26 milhões de pessoas idosas com 60 anos ou mais, o que representa 13% da população brasileira, sendo que a maior parte (20,94 milhões) vive em áreas urbanas e é composta por mulheres (13,84 milhões). O País atingiu também a marca de 49.177 centenários/as (IBGE/2013).

Nesse contexto, destaca-se que de 2011 até 2015, o Disque 100 da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) registrou 32 mil denúncias de violações de direitos humanos contra as pessoas idosas em forma de negligência, violência psicológica, abuso financeiro-econômico/ violência patrimonial, violência física, entre outras violações. Dados apontam que dentre as denúncias registradas contra as pessoas idosas 39% são negligência, 26% violência psicológica e cerca de 14% das demais denúncias tratam de violência física.

Para auxiliar no enfrentamento à violência contra essa população, a SEDH desenvolve diversas ações. Lançou o Manual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa que apresenta o contexto sociodemográfico brasileiro, as situações de violência contra a pessoa idosa e Envelhecimento Ativo que reúne ações de 17 ministérios, além de Estados, Distrito, estratégias de ação e prevenção contra a violência. Coordena desde 2013 o Compromisso Nacional para o Federal e Municípios para a valorização, promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas. Acompanha ações das Delegacias Especializadas no atendimento à pessoa idosa, e promove a Campanha Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa: Respeito Direito da Pessoa Idosa – Responsabilidade de todos.

Qualquer tipo de violência deve ser denunciada. Para isso, a Secretaria de Direitos Humanos conta com o serviço do Disque 100 para acolher denúncias. Trata-se de um serviço gratuito, que funciona 24 horas por dia. A identidade de quem denuncia é preservada. Denúncias também podem

ser feitas pelo portal http://www.disque100.gov.br. Para se informar e saber como denunciar, apresentamos as formas de manifestação da violência contra a pessoa idosa:

**Física:** Inclui abuso e maus tratos físicos, que constituem a forma de violência mais visível e costumam acontecer por meio de empurrões, beliscões, tapas ou por outros meios mais letais, como agressões com cintos, armas brancas (ex. facas, estiletes) e armas de fogo.

**Negligencia/abandono:** negligência é a omissão por familiares ou instituições responsáveis pelos cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social do idoso, tais como privação de medicamentos, descuido com a higiene e saúde, ausência de proteção contra o frio e o calor. O abandono é uma forma extrema de negligência.

**Sexual:** É qualquer ação na qual uma pessoa, fazendo uso de poder, força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, obriga outra pessoa, de qualquer sexo, a ter, presenciar ou participar, de alguma maneira, de interações sexuais.

**Econômico-financeira e patrimonial:** Consiste no usufruto impróprio ou ilegal dos bens dos idosos, e no uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.

**Autoinfligida e autonegligência:** Refere-se à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança por meio da recusa de prover a si mesma dos cuidados necessários. Nesse caso, não se trata de terceiros que provocam a violência, e sim da própria pessoa idosa.

**Psicológica:** Corresponde a qualquer forma de menosprezo, desprezo, preconceito e discriminação, incluindo agressões verbais ou gestuais, com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar a pessoa idosa do convívio social. Podem resultar em tristeza, isolamento, solidão, sofrimento mental e depressão.

## Conscientização

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define violência como sendo um ato proposital, real ou em ameaça, da força física ou do poder, contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou possa resultar em lesão, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento, privação ou até mesmo morte (BERZINS; WATANABE, 2005). Silva et al. (2008) comentam que o idoso, por ser um indivíduo frágil e dependente de outras

pessoas, por questões de incapacidades funcionais, está vulnerável à violência, assim como acontece com aquela praticada contra a criança, que certamente sofre maustratos semelhantes ao da pessoa idosa.

O dia 15 de Junho, em comemoração ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, foi instituído pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que visa sensibilizar a sociedade em defesa e combate a violência contra idosos e a garantia do envelhecimento de forma saudável, tranquila e com dignidade.

No Brasil, analisando os dados demográficos, constatamos o crescimento expressivo das pessoas com mais de 60 anos, e em especial um subgrupo com mais de 80 anos; isso implica em pensar, dentre outras, em Políticas Públicas que atendam suas demandas.

Dados estatísticos fornecidos pela Secretaria dos Direitos Humanos são expressivos nas diversas formas de violência contra a pessoa idosa, e não está relacionada apenas com a violência física, mas a principal violação se dá com a negligência. Pessoas, ou instituições que deveriam proteger, violam seus idosos, negligenciando cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social. Tais como privação de medicamentos, alimentação, saúde, asseio pessoal, dentre outros. Conforme preconiza os direitos desta população no Estatuto do Idoso.

O que visa e qual o objetivo do Estatuto do Idoso?

O Estatuto do idoso visa à regulamentação das garantias dos idosos, algumas delas já asseguradas pela Constituição Federal de 1988, tendo como objetivo promover a inclusão social e garantir os direitos desses cidadãos.

A complexidade que envolve, cada vez mais, conflitos e agressões contra a pessoa idosa, levou os governantes a criarem políticas públicas voltadas diretamente ao idoso. Nelas estão contidas assuntos como: promoção, prevenção e proteção a favor do idoso. É neste contexto de agenda pública brasileira que está inserido o Estatuto do idoso, documento que faz menção às variadas formas de violência acometida contra as pessoas idosas, assegurando que, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, crueldade, ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido em lei (ART.4, Lei 10.741/2003-Estatuto do idoso). O Estatuto do Idoso representa, pois, um símbolo de renovação e amadurecimento da sociedade brasileira, no qual criou leis com propósito de melhorar a vida das pessoas idosas com

idade igual ou superior a 60 anos, e trás consigo leis e artigos específicos para punir pessoas que cometa algum tipo de crime contra pessoas de terceira idade (BRASIL, 2004).

Observamos que nos grupos de discussão realizados no Centro de Convivência na elaboração dos cartazes e nas oficinas de artesanato (laços lilás -símbolo da campanha), ignoram que situações recorrentes de violências vividas e que devem ser denunciadas. sobre um equipamento público tipificado na Política de Assistência Social em atendimento a pessoa idosa. O Centro de Convivência é um serviço no âmbito de Proteção Social Básica, com prevalência no atendimento de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. Importante ressaltar que tal equipamento público municipal é uma referência no país, com uma boa arquitetura física: oferecendo atividades culturais, esportivas e de lazer com principal foco de fortalecimento de vínculos entre pares, com a família e na comunidade. Tem esse trabalho objetivo de discutir e conscientizar sobre a violência dirigida aos idosos, em suas diversas formas: física, psicológica, sexual, negligência, econômica/ patrimonial e a autonegligência, primeiro conscientizando os próprios idosos e posteriormente os familiares e a comunidade.

O evento promovido nos dias 12, 13 e 14 de junho, foi amplamente divulgado e contou com participação de representantes da Política de Assistência Social nos níveis de proteção Básica, Média e de Alta Complexidade e demais Políticas Públicas. Finalizando com caminhada, com expressivo número de idosos e crianças da rede pública de ensino, utilizando de faixas, cartazes, balões e apitos chamando a atenção da comunidade local sobre a importância do tema.

Consideramos o evento exitoso, com expressivo número de participantes na caminhada, com palestras interessantes e intervenção cênica de teatro dos idosos tratando o assunto com humor e irreverência. Acreditamos que o evento atendeu seu principal objetivo que é a conscientização da violência, as formas de atuação, bem como as penalidades e sanções aos agressores.

#### Medidas Protetivas a Pessoa Idosa

Após a promulgação do Estatuto do Idoso houve um avanço e aperfeiçoamento considerável na prestação jurisdicional a fim de garantia das medidas protetivas a pessoa idosa, mas além dessas medidas é necessário implementar outras na área de informação e educativas para que a sociedade se aproprie da área do envelhecimento e suas peculiaridades.

Fonte: Portal do Envelhecimento – Waldir Macieira da Costa Filho - 05/12/2017



## Introdução

A população idosa no mundo vem crescendo de maneira significativa, principalmente nos chamados países do ocidente. Segundo estimativa das Nações Unidas, através da Organização Mundial de Saúde (OMS), aproximadamente um milhão de pessoas cruzam a barreira dos 60 anos de idade a cada mês no mundo.

No Brasil, a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD) de 2012 (1), constatou que houve um significativo crescimento da população acima de 60 anos nestes últimos anos, onde temos mais de 24.800.000 pessoas idosas, sendo 13.840.000 mulheres e 11.010.000 homens, isso traz enormes desafios para o Estado e a sociedade brasileira nesse novo século, principalmente no sentido de superar os preconceitos e garantir um envelhecimento positivo e saudável aos nossos velhos.

A velhice hoje, além de um fenômeno biológico e psicológico que se inicia a partir dos 40 anos no homem e na mulher, e se instala genética e juridicamente a partir dos 60 anos de idade; como todas as situações humanas, tem uma dimensão existencial, econômica, política, moral, jurídica e social, alterando a sua relação com o tempo, com o mundo

e sua história. No mundo neoliberal desse novo milênio, globalizado e consumerista, e onde o individualismo e competitividade impera, o envelhecimento, de condição humana, passou a ser um problema para a sociedade desenvolvimentista.

Frank Schirrmacher(2), em seu bom livro A Revolução dos Idosos, assim diz:

Nossas sociedades não conhecem transições entre a juventude e a velhice, a saúde e a doença, entre a ingenuidade e a sabedoria. A vida está subdividida – como no processo de produção de uma mercadoria – em três partes: a juventude, a vida profissional e a velhice. Nenhuma das partes tem algo a ver com as outras. Por isso, nossas sociedades criam em nós o sentimento de que seremos trocados ou substituídos ao longo de nossa vida".

## O Estatuto do Idoso e as medidas protetivas

A lei 10.741 de 03 de outubro de 2003, denominado Estatuto do Idoso, que completou este ano quatorze anos de existência, é mais um reflexo, uma consequência, dessa nova realidade pós-moderna da longevidade do homem, e além de estar em sintonia com as normas internacionais, segue uma lei maior: a Constituição Federal do Brasil de 1988, chamada "Carta Cidadã", que visionariamente protagonizou a pessoa idosa em seu texto.

O Estatuto do Idoso (EI) então traz normas substantivas que direcionam as políticas públicas e as medidas protetivas aos idosos, e normas instrumentais, para que, caso não sejam cumpridos aquelas normas substantivas, possam os idosos ou seus representantes, dispor de instrumentos jurídicos para exigir o cumprimento daqueles, através da ação dos órgãos judiciais.

O art.43 do Estatuto do Idoso (EI), define que as medidas de proteção a pessoa idosa serão aplicáveis sempre que este estiver incluído nas três hipóteses previstas: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso da família, curador, ou entidade de atendimento; ou em razão de sua condição pessoal. A maioria dessas situações são fruto da violência institucional, doméstica, social e/ou econômica que pode estar afligindo o idoso individualmente considerado ou a um grupo ou coletivo de idosos. Pela leitura dos artigos seguintes, 44 a 45, essas medidas são por excelência executadas pelo órgão do Ministério Público que poderá provocar o Poder Judiciário para efetivá-las, caso não as consiga extrajudicialmente.

É uma tarefa extremamente difícil e complexa encontrar uma definição única para essas violações diversas que englobam os maus-tratos, o abuso, a negligência, o abandono, a violência física, sexual, psicológica, financeira e familiar. Os autores desses atos podem ser múltiplos, podem estar implicados familiares, profissionais, instituições, e a própria sociedade ou comunidade de onde vive o idoso ou idosos que são vítimas. O cenário onde se produz estas violações também são variados, podendo ocorrer no domicílio do idoso, ou na residência de filhos ou familiares onde se encontra, na instituição de longa permanência (abrigo), no hospital ou clínica de atendimento, num órgão público ou entidade privada de atendimento público, no passeio público, numa praça, num cinema, num veículo de transporte público, no seu local de trabalho. Nessa definição também ocorre variáveis, desde percepções sociais, ambientais, culturais e étnicas do que deve se considerar maus-tratos e violência, a situações dicotômicas como ação ou omissão, intencionalidade ou não intencionalidade do agente agressor.

Diante desse cenário diverso, verifica-se que para se trabalhar hoje com a questão da pessoa idosa, o profissional do direito, assim como qualquer outro profissional que tenha que atuar na garantia e proteção de direitos desse segmento precisa ter uma concepção multidisciplinar da questão, não podendo se restringir a uma visão especializada ou estanque de sua área de atuação, sob pena de tomar medidas equivocadas ou que, em vez de atenuar ou solucionar o problema do idoso, agrave sua situação e sua relação com a sociedade e sua família.

Nesse diapasão, em que precisamos ter uma visão multidisciplinar, lembro da lição do filósofo Edgar Morin, que, comseupensamentocomplexo, afirma que os conhecimentos especializados estão hermeticamente fechados em "caixas" e que não se inter-relacionam, provocando nesse mundo pós-moderno que não encontremos soluções para muitos dos problemas que afligem a humanidade e que perpassam simultaneamente por várias áreas do conhecimento, como o direito, a ética, a política, a economia, a antropologia, a biologia, a psicologia, a arquitetura, e outras; como é o caso do envelhecimento, porque teimamos em resolvê-los separadamente por cada área(3).

No caso para tomarmos medidas de proteção aos idosos, e que sejam eficazes e benéficas a eles, necessariamente deve o profissional do direito, além de uma visão multidisciplinar da questão do envelhecimento, ouvir os idosos (destinatários de sua ação), e ter o apoio e colaboração de vários profissionais na resolução das questões a si impostas pelo caso concreto, como por exemplo: de gerontólogos, assistentes sociais,

geriatras, psicólogos, pedagogos, arquitetos, fisioterapeutas, nutricionistas, enfermeiros, cuidadores, além da família e dos representantes das entidades e conselhos representativos do segmento.

Num cenário em que a discriminação da pessoa idosa é uma realidade, importante observar que não basta somente medidas de proteção pós-violência, não se pode ficar aguardando situações de violações para tomar medidas de resguardo aos direitos dos idosos. Medidas preventivas, através de ações sociais e políticas positivas, que podemos dividir em três categorias dentro da chamada prevenção primordial, tem o objetivo de evitar a aparição e consolidação daqueles padrões da vida social, econômica e cultural que se sabe que contribuem a aumentar o risco de maus-tratos e violência contra aqueles que se encontram na chamada terceira idade, conforme prescrito no Guia de Atuação para prevenir maus tratos aos idosos do Observatório de Personas Mayores do Governo Espanhol(4), e que seriam: a) a informação através dos meios de comunicação, das escolas e universidades sobre o envelhecimento; b) a formação de profissionais na área gerontológica e geriátrica, incluindo cuidadores e os próprios familiares dos idosos; c) e as políticas institucionais em relação ao desenvolvimento de normas jurídicas que amparem e protejam os idosos, o desenvolvimento de programas de assistência social, saúde, habitação, vigilância sanitária; que englobem não só o idoso, mas os demais integrantes da família ou grupo onde ele vive.

Essas medidas preventivas já estão previstas nos incisos I a VIII do art.3º do Estatuto do Idoso e são boas ações para diminuir a violência contra o idoso em nossa sociedade. Porém quando essas medidas não surtem efeitos e casos concretos de violência, discriminação, abandono e maustratos ocorrem, há necessidade da atuação pronta e presente do Ministério Público, Poder Judiciário e outros órgãos como a Polícia Judiciária e a Defensoria Pública. Esses órgãos deverão, como dito acima, na atuação de proteção ao velho, contarem não só com profissionais na área do direito, mas de profissionais da assistência social, psicologia, gerontologia e até geriatria, além de fomentarem convênios com entidades públicas ou privadas que possam dar suporte técnico e disponibilizar outros profissionais que atuam na área do envelhecimento, como pedagogos, arquitetos (especialistas em acessibilidade), nutricionistas, terapeutas ocupacionais e outros.

## Das medidas específicas de proteção

Uma das finalidades precípuas do diploma do idoso é garantir que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público assegurem ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Isso fez com que o legislador colocasse como obrigação a priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência (art.3°.VIII, do El). Quis o legislador garantir que antes de qualquer medida extrema de abrigamento do idoso em Instituição de Longa Permanência (ILPI) e de punição a integrantes da família, se esgotasse os meios legais de manutenção do idoso no seio familiar e no local de sua moradia. Então verifica-se que as medidas elencadas no art. 45 do El devem ser seguidas cronologicamente, devendo a precedente ser observada somente caso não haja condições de adimplemento da anterior. Assim a manutenção ou encaminhamento à família ou curador é a primeira e principal medida, sendo o abrigamento em local público ou particular a última hipótese, quando não exista ou não haja condições de permanência do idoso em sua residência ou local familiar.

Por isso, as medidas específicas de proteção ao idoso previstas no art.45 do El podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, e levando em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Dessa forma, para efetivar qualquer medida prevista no art.45 do El deve o Juiz e/ou Membro do Ministério Público se municiar de estudo multidisciplinar e, muitas vezes ir "in loco", para constatar a situação real da pessoa idosa e os vários aspectos sociais, econômicos, ambientais e jurídicos que o envolve, até porque muitas vezes outros membros da família, inclusive crianças, podem estar também em situação de vulnerabilidade e maus-tratos, necessitando de proteção.

Em casos extremos, onde não é possível manter o idoso com a família em sua residência, ou quando este não possui família ou residência fixa, a medida protetiva a ser tomada com base no art.46 do El é o encaminhamento provisório ou permanente a uma Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPIs), popularmente chamada abrigo ou asilo, o El prevê este tipo de entidade no seu art.48 e especificamente no art.49, onde deve ser garantido durante a estadia do idoso a preservação dos laços familiares, sua liberdade, dignidade e oferecimento de serviços personalizados a partir do perfil biopsicossocial do mesmo. A norma orientadora para funcionamento de

uma ILPI, seja pública ou privada é a Resolução Colegiada -RDC n. 283 de 26.09.2005, ela estabelece o padrão mínimo de funcionamento desses estabelecimentos. Esta norma é aplicável a toda instituição de longa permanência para idosos, governamental ou não governamental, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar. Segundo essa RDC a instituição deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção. Devem estas instituições terem um mínimo de profissionais capacitados na área da gerontologia e geriatria, como médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, cuidadores, nutricionistas, cozinheiro, assistentes sociais, pedagogo e psicólogos, além de professor em educação física. E deve ter um contrato com o idoso, ou seu curador, garantindo desde serviços de lavagem de roupa, a alimentação, vestuário, atividades lúdicas, esportivas, de enfermaria e de lazer; além de medidas preventivas a sua saúde, que vão de medicamentos a alimentos específicos a sua idade.

As medidas protetivas previstas no El são de largo alcance e de caráter multidisciplinar, abrangendo também o encaminhamento para atendimento na área médica, da assistência social, psicologia e trabalho. Estas medidas abrangem tanto o idoso como os demais familiares ou acompanhantes que residem junto com aquele.

Porém em muitos casos de violência ou maus-tratos doméstico ao idoso, são necessárias medidas judiciais coercitivas e criminalizadoras contra os agressores. A violência é um processo social relacional complexo e diverso e que atinge com mais impacto o idoso em função de sua vulnerabilidade.

#### Conclusão

Sem esgotarmos o tema neste breve texto, verificamos que houve, após a promulgação do Estatuto do Idoso, um avanço e aperfeiçoamento considerável na prestação jurisdicional a fim de garantia das medidas protetivas a pessoa idosa, com a utilização de instrumentos jurídicos principalmente pelo Ministério Público e Poder Judiciário. Mas além dessas medidas, é necessário implementar outras na área de informação e educativas para que a sociedade se aproprie da área do envelhecimento e suas peculiaridades, garantindo um tratamento digno, prioritário e humano a pessoa idosa por todo seu histórico, por toda sua contribuição a essa mesma sociedade.

#### **Notas**

- (1)http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2012/default\_bra sil.shtm. Acessado em 20/04/2015.
- (2) A revolução dos idosos. Frank Schirrmacher. Tradução Maria do Carmo Ventura Wollny Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, p.111.
- (3) Morin, Edgar. Introdução ao pensamento complexo. Tradução de Eliane Lisboa Porto Alegre: Sulina 3ª. Edição, 2007, p.13.
- (4) Ministerio de Trabajo y AsuntoSociales de España, Coleccion Manuales y Guias. Coord. Antonio Maya Bernal y Javier Barbero Gutierrez, Madrid, 2ª. Edición, 2006, p.35 a 37.

#### Referências

Brasil: Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar. / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Texto de Maria Cecília de Souza Minayo. — Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

Faleiros, Vicente de Paula. Violência contra a pessoa idosa. Brasília: Universa, 2007.

Ministerio de Trabajo y AsuntoSociales de España, Coleccion Manuales y Guias. Coord. Antonio Maya Bernal y Javier Barbero Gutierrez, Madrid, 2ª. Edición, 2006.

Morin, Edgar. Introdução ao pensamento complexo. Tradução de Eliane Lisboa – Porto Alegre: Sulina – 3ª. Edição, 2007.

Schirrmacher, Frank. A revolução dos idosos. Tradução Maria do Carmo Ventura Wollny – Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

Waldir Macieira da Costa Filho – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, Titular da 1a. Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e Pessoa com Deficiência da Capital; Mestre em Direitos Humanos pela Universidade de Brasília – UNB; Membro do Grupo de Trabalho dos Direitos das Pessoas com Deficiência (GT-7) da Comissão de Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Diretor e Associado da AMPID.

## Casa de repouso será investigada

Fonte: Balanço Geral RJ – não encontrado - 07/12/2017

Para ter acesso ao vídeo, clique aqui.

## As pessoas mais velhas têm uma visão mais positiva do mundo

À medida que envelhecemos, nossos limites temporais encurtamenossosobjetivos mudam. Quando reconhecemos que não temos todo o tempo do mundo, enxergamos nossas prioridades de forma mais clara. Prestamos menos atenção a assuntos triviais. Apreciamos a vida.

Fonte: Portal do Envelhecimento – Laura Carstensen - 10/12/2017

As pessoas estão vivendo mais e as sociedades estão ficando mais grisalhas. Ouvimos isso o tempo todo. Lemos sobre isso nos jornais. Ouvimos na televisão. Às vezes fico preocupada pois ouvimos tanto sobre isso que chegamos a aceitar uma vida mais longa com certa complacência, até mesmo alívio. Mas não se enganem, vidas mais longas podem, e eu acredito irão, melhorar a qualidade de vida em todas as idades.

Mas para colocar isto em perspectiva, deixem-me considerar por um minuto alguns pontos essenciais. Mais anos foram somados à expectativa média de vida no século 20 do que juntando todos os anos somados em todos os milênios anteriores da evolução humana. Num piscar de olhos, quase dobramos o tempo de duração de nossas vidas. Então, se alguma vez vocês sentirem que não têm essa coisa da idade bem interiorizada, não se martirizem. Isso é extremamente novo.

E como as taxas de fertilidade caíram quase que na mesma época em que a expectativa de vida aumentava, essa pirâmide que sempre representou a distribuição da idade na população, com muitos jovens em sua base estreitandose para um pequeno pico de pessoas mais velhas que chegam e sobrevivem à velhice, está sendo alterada para um retângulo.

Agora, se você é do tipo de pessoa que tem arrepios com estatísticas populacionais, estas sim são de arrepiar. Porque isso significa que pela primeira vez na história das espécies, a maioria dos bebês nascidos no Mundo Desenvolvido terá a oportunidade de envelhecer.

Como isso aconteceu? Bem, não somos geneticamente mais fortes do que eram os nossos ancestrais 10.000 anos atrás. Este aumento na expectativa de vida é um produto notável da cultura — o cadinho que detém a ciência e a tecnologia e grandes mudanças de comportamento que melhoram a saúde e o bem-estar. Através de mudanças culturais, nossos ancestrais eliminaram em grande parte a morte prematura de modo que as pessoas agora vivem suas vidas plenamente.

Agora, há problemas associados ao envelhecimento — doenças, pobreza, perda de status social. Já é hora de descansarmos sobre nossos louros. E quanto mais aprendemos sobre envelhecimento, mais claro fica que uma trajetória descendente total é gritantemente inadequada. O envelhecimento traz algumas melhoras notáveis — aumento do conhecimento, competência — e os aspectos emocionais da vida melhoram. É isso, os idosos são pessoas felizes. Eles são mais felizes do que as pessoas de meia-idade, e do que os jovens, com certeza. Sucessivos estudos estão chegando à mesma conclusão.

O CDC (Centro de Controle de Doenças) iniciou uma pesquisa na qual pediam aos entrevistados para simplesmente contarem se tinham experimentado uma angústia psicológica significativa na semana anterior. E menos idosos responderam à questão afirmativamente do que pessoas de meia-idade, e do que os jovens também. E uma recente pesquisa Gallup perguntou aos participantes quanto de estresse, preocupação e raiva eles tinham experimentado no dia anterior. E tanto o estresse, quanto a preocupação e a raiva diminuem com a idade.

Os cientistas sociais chamam isso de paradoxo do envelhecimento. Afinal, envelhecer não é fácil. Então fizemos todo o tipo de pergunta para ver se podíamos anular essa descoberta. Perguntamos se pode ser que as gerações atuais de idosos sejam e sempre foram as melhores gerações. Isso quer dizer que os jovens de hoje podem não experimentar especificamente estes avanços quando ficarem mais velhos. Perguntamos, bem, talvez os idosos estejam apenas tentando mostrar uma atitude positiva numa existência depressiva diferente. (Risos) Mas quanto mais tentamos negar essa descoberta, mais evidências encontramos para sustentá-la.

Anos atrás, meus colegas e eu iniciamos um estudo onde seguimos o mesmo grupo de pessoas por mais de 10 anos. A princípio as amostras se situavam entre 18 e 94 anos. E estudamos se suas experiências emocionais mudavam

e de que maneira à medida que envelheciam. Nossos participantes carregavam bipes durante várias semanas, e nós os contatávamos em diferentes horários do dia ou da noite E todas as vezes em que o fazíamos lhes pedíamos para responder várias perguntas — Numa escala de um a sete, qual é o seu grau de felicidade agora? Qual é o seu grau de tristeza nesse exato momento? Qual é o seu grau de frustração nesse exato momento? — de modo que podíamos ter uma noção dos tipos de emoções e sentimentos que eles estavam experimentando no seu dia-a-dia.

E usando este estudo intenso dos indivíduos, descobrimos que não é uma geração específica que está fazendo melhor do que as outras, mas os mesmos indivíduos ao longo do tempo relatam uma experiência positiva relativamente maior. Agora, vemos este leve declínio em idades muito avançadas. E existe um leve declínio. Mas em momento algum ele retorna aos níveis que observamos no início da fase adulta.

E é por demais simplista dizer que os idosos são "felizes." Em nosso estudo, eles são mais positivos, mas têm também mais probabilidade que os jovens de experimentar emoções mistas — tristeza e felicidade ao mesmo tempo; sabe, aquela lágrima nos olhos quando estão sorrindo para um amigo. E outra pesquisa mostrou que os idosos parecem encarar a tristeza mais confortavelmente. Eles aceitam mais a tristeza do que os jovens. E suspeitamos que isto talvez possa explicar por que os idosos são melhores do que os jovens ao solucionar conflitos e debates carregados de emoção. Os idosos conseguem ver a injustiça com compaixão, mas sem desespero.

E se tudo estiver correndo bem, os idosos direcionam seus recursos cognitivos, como a atenção e a memória, mais para uma informação positiva do que para uma negativa. Se mostrarmos a pessoas mais jovens, de meia-idade ou idosos imagens como as que vocês vêm na tela, e mais tarde pedirmos a elas para lembrar das imagens que puderem, os idosos, e não os jovens, lembrarão das imagens mais positivas do que das negativas. Pedimos a jovens e idosos para observarem rostos em estudos laboratoriais, alguns sérios, outros sorridentes. Os idosos olham em direção aos rostos sorridentes e não para os rostos sérios e zangados. No dia-a-dia, isto significa maior prazer e satisfação.

Mas como cientistas sociais, continuamos a indagar sobre possíveis alternativas. Pensamos, bem, talvez os idosos reportem mais emoções positivas porque têm alguma deficiência cognitiva. (Risos) E dissemos, será

que emoções positivas são simplesmente mais fáceis de processar do que emoções negativas, e por isso mudam para as emoções positivas? Talvez os centros nervosos do nosso cérebro estejam tão degradados que não sejamos mais capazes de processar emoções negativas. Mas não é esse o caso. Os idosos com a mente mais afiada são aqueles que mais mostram este efeito. E sob condições onde isso verdadeiramente importa, os idosos processam a informação negativa tão bem quanto a positiva.

Então como se explica isso? Bem, em nossa pesquisa, descobrimos que essas mudanças são baseadas fundamentalmente na habilidade humana única de monitorar o tempo — não só o do relógio e o do calendário mas o tempo da vida. E se há um paradoxo em relação ao envelhecimento, temos que o fato de reconhecermos que não viveremos para sempre muda nossa perspectiva em relação à vida para modos positivos. Quando os limites temporais são longos e nebulosos, como normalmente são na juventude, as pessoas estão constantemente se preparando, tentando absorver toda a informação que podem, correndo riscos, explorando. Poderíamos passar um tempo com pessoas de que nem mesmo gostamos porque é de algum modo interessante. Poderíamos aprender algo inesperado. (Risos) Vamos a encontros às escuras. (Risos) Vocês sabem, no final das contas, se não dá certo, há sempre um amanhã. Pessoas com mais de 50 anos não marcam encontros às escuras. (Risos)

À medida que envelhecemos, nossos limites temporais encurtamenossosobjetivos mudam. Quandoreconhecemos que não temos todo o tempo do mundo, enxergamos nossas prioridades de forma mais clara. Prestamos menos atenção a assuntos triviais. Apreciamos a vida. Somos mais compreensivos, mais abertos à reconciliação. Investimos em partes mais emocionalmente importantes de nossas vidas, e a vida torna-se melhor, daí ficamos mais felizes no nosso dia-a-dia. Mas essa mesma mudança de perspectiva leva-nos a ser menos tolerantes com a injustiça do que antes.

Até 2015, haverá mais pessoas nos Estados Unidos commais de 60 anos do que com menos de 15. O que acontecerá com as sociedades que são mais sobrecarregadas de idosos? Os números não irão determinar o resultado. A cultura, sim. Se investirmos em ciência e tecnologia e encontrarmos soluções para os verdadeiros problemas enfrentados pelos idosos e aproveitarmos a sua verdadeira força, então uma vida mais longa pode melhorar substancialmente a qualidade de vida em todas as idades. Sociedades com

milhões de cidadãos talentosos e estáveis emocionalmente que são mais saudáveis e mais instruídos do que qualquer geração anterior, armados de conhecimento sobre os assuntos práticos da vida e motivados para resolver grandes questões podem ser sociedades melhores do que as que tivemos até agora.

Meu pai, com 92 anos, gosta de dizer, "Vamos parar de ficar só falando em como salvar os idosos e começar a falar sobre como fazer com que eles salvem a todos nós.

Laura Carstensen é professora de psicologia e política pública na Universidade de Stanford, onde é diretora fundadora do Stanford Center on Longevity, que explora maneiras inovadoras de resolver os problemas de pessoas com mais de 50 anos e melhorar o bem-estar de pessoas de todas as idades. Ela também é a autora de A Long Bright Future. Fala no TEDxWomen 2011.

## Quando me tornei 'mãe' de meus pais

Só me deparei com o envelhecimento dos meus pais quando fui colocada frente a suas dificuldades e finitude. Para mim, eles seriam para sempre, sempre em mim.

Fonte: Portal do Envelhecimento – Simone de Cássia Freitas Manzaro - 14/12/2017



Um assunto muito polêmico no contexto do envelhecimento e que sempre ouvi na clínica diz respeito a inversão de papéis em que filhos se tornam mães e pais de seus pais. Na realidade, nunca tive uma opinião formada com relação a isso. Só entendia que essa inversão era simbólica. Como assim, sermos pais de nossos pais? Que lugar era esse? Que função era essa? O que tínhamos que fazer?

Procurei durante muito tempo não posicionar-me com relação a isso, afinal, eu não tinha vivenciado esse processo para falar com propriedade, até este momento.

Reconhecer que só vemos a velhice no outro, através das dificuldades ou da finitude, foi o primeiro passo para compreender que o envelhecer está mais próximo do que imaginamos. Faremos parte dele, de uma forma ou outra, ora como 'velhos' que seremos ora como jovens que ainda somos por pouco tempo.

As primeiras alterações passaram despercebidas, afinal, pensamos que eles serão jovens para sempre. Para mim sempre seriam.

Um andar vagaroso, dificuldade para encontrar o talher preferido na gaveta ou a camisa velha desbotada no armário ainda não eram vistos como parte do envelhecimento, envelhecimento que, talvez, não fosse o considerado 'normal'.

Aí, nos deparamos com mais dificuldades, idas consecutivas aos médicos, remédios, repouso, alterações de humor, mais tempo fazendo companhia, ouvindo histórias de quando eram jovens, histórias dos avós, bisavós e outros mais que não deu tempo de conhecer e, aprender as receitas de família que não estão anotadas nos cadernos. Então, fazemos de tudo para manter a qualidade de vida e a dignidade de quem sempre nos cuidou, amou e protegeu como forma de retribuir o seu imenso sacrifício para sermos o que somos. É isso. Não somos e nem seremos mães e pais de nossos pais, não é inversão de papéis e funções familiares. É troca. É apenas amor, cuidado e respeito encontrando um caminho de volta.

É isso, cuidar de quem nos cuidou com amor e respeito, da mesma forma que fizeram conosco quando éramos pequenos.

Quando compreendo isso, começo a ver o tempo voar, me tirando as oportunidades que eu não aproveitei. Começo a ver o mundo em câmera lenta e aprendo a olhar para os detalhes. Ah, os detalhes. A camisa só é usada se tiver bolsos; as refeições podem ser feitas no sofá da sala porque é mais tranquilo; os passarinhos agitados na árvore é sinal de mudança de tempo. "Corre lá, tira as roupas do varal, vai chover".

Em todo esse processo, passei pela fase da impaciência de filho para chegar à paciência de cuidadora, sim, filha e cuidadora, e acredito que todos deveriam passar por esse processo de modelação, reestruturação, de empatia, de ressignificação.

Ao longo desse tempo, comecei a perceber que a minha vocação e profissão tinha uma explicação. Não era o mérito de estudar, pesquisar, escrever ou, auxiliar a quem me procura. Minha vocação, tão delicadamente construída, era para cuidar primeiramente dos meus e poder vivenciar esse processo de perto, para só então, apropriar-me não só da teoria, mas da prática humanizadora e amorosa que a convivência com eles me ensina.

Eu não percebia antes que eles eram a minha chance de aprender. Hoje, sei que tudo é por e para eles e pelos que virão. Não há gratidão maior do que tê-los aqui, por aqui, até quando puderem ficar. "Vamos aproveitar cada momento, temos tão pouco tempo".

Então, usando as palavras de Bezerra de Menezes, em uma mensagem que foi recebida pelo médium José Carlos de Lucca, e que serve tão bem para a mensagem que quero eternizar, digo:

Filhos queridos: Gostaria de, humildemente, pedir a cada um de vocês:

Um pouco mais de paciência

Um pouco mais de tolerância

Um pouco mais de fé

Um pouco mais de esperança

Um pouco mais de caridade

Um pouco mais de espiritualidade

Um pouco mais de oração

Um pouco mais de esforço

Um pouco mais de perdão

Um pouco mais de amor

Não é muita coisa. Só um pouco mais. Porque o pouco com Deus é muito!



# Mantido plano de saúde a idoso que deixou de pagar parcelas do contrato

Fonte: Âmbito Jurídico - não encontrado - 11/12/2017

O Juiz de Direito Luiz Augusto Guimarães de Souza, da 10ª Vara Cível do 2º Juizado da Comarca de Porto Alegre, determinou que Sul América Companhia de Seguros Saúde S.A. restabeleça contrato que havia sido cancelado por atraso de pagamento.

#### O Caso

O autor ajuizou ação contra a empresa por causa do cancelamento do contrato, depois de um atraso no pagamento das parcelas do seguro. Ele reclamou que ficou desamparado de qualquer cobertura e pediu o restabelecimento do serviço.

Na tentativa de conciliação, nenhum representante da empresa compareceu. Em sua defesa, a seguradora alegou que apenas cumpriu o contrato.

O autor admitiu e confessou o atraso no pagamento. Ele disse ter se "confundido" ou "atrapalhado" com alguns pagamentos das parcelas que venceram entre os meses de junho e outubro de 2015. Porém, comprovou que posteriormente os atendeu, conforme recibos de depósitos bancários, não tendo havido recusa formal da ré em os receber.

#### Sentença

O Juiz julgou procedente o pedido.

Na decisão, o magistrado diz haver prova documental de, de alguma forma, os pagamentos foram feitos, a empresa não se recusou a receber os valores.

Também referiu que a empresa teria enviado ao autor um documento, sem título e de conteúdo dúbio. Neste documento estaria a informação de que o contrato seria finalizado. Mas não haveria prova de que esse documento tenha, de fato, chegado ao conhecimento do autor.

O contrato teria uma cláusula dizendo que "a suspensão ou a rescisão unilateral do seguro, salvo por fraude ou não pagamento do prêmio por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses de vigência do seguro, ocorrerá somente mediante notificação ao segurado até o 50° dia de inadimplência".

A empresa nunca teria atendido a esta formalidade.

"Havia necessidade de que a seguradora ré emitisse notificação formal, denominado de rescisão ou de cancelamento do contrato, e, especialmente, declinando as razões da providência, alegadamente, decorrentes de inadimplemento do segurado autor."

O magistrado afirma também que a empresa descumpriu o contrato, "de modo que agora vem a calhar, para ela, sancionar o indefeso autor, septuagenário, com a perda ou com o cancelamento do contrato, presumivelmente, por ele mantido há cerca de 15 anos com muito sacrifício".

Para o Juiz, a rescisão é injusta, indevida, abusiva e ilegal. Pois aos 76 anos, dificilmente ele teria condições de contratar um novo plano, junto a outra operadora de seguro ou de saúde.

Dessa forma, determinou que o contrato seja restabelecido mediante o pagamento de todas as mensalidades atrasadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.

Proc. nº 001/11600366873

## TJES mantém decisão que obriga Município de São Gabriel da Palha a construir abrigo para idosos

Fonte: Âmbito Jurídico – não encontrado - 15/12/2017

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça negou provimento a um recurso do Município de São Gabriel da Palha, que pretendia reformar a sentença de 1º grau, do Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca, que condenou o Município à obrigação de criar rede de atendimento apropriada e construir abrigo para seus idosos que vivam sem amparo familiar e sem condições de autoprovisão".

Segundo a decisão do TJES, é obrigação do estado garantir à pessoa idosa, mediante políticas sociais públicas, proteção à vida e à saúde, permitindo, assim, um envelhecimento saudável e digno. "Sob a ótica constitucional, revela-se inquestionável o dever do ente Municipal em prover medidas protetivas de assistência aos idosos e o direcionamento

de verbas públicas às garantias de caráter fundamental", destaca o acórdão.

Segundo a Relatora, Desembargadora Janete Vargas Simões, existem provas no sentido de que o Município negligenciou previsão orçamentária quanto à aplicação da verba destinada à área da seguridade social e moradia.

Tanto é verdade que, no tocante aos documentos juntados pelo Município de São Gabriel da Palha às fls. 218/221, vislumbro a carência de recursos destinados à proteção do idoso, ou seja, "a entidade continua com 24 vagas para idosos", bem como o "Centro de Convivência não fora construído", mesmo considerando que em 2010 o Censo feito pelo IBGE registrou a existência de 31.859 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove) habitante, revelando se tratar, portanto, de uma cidade de médio porte para os padrões capixabas, sem contar com um Centro que atenda minimamente a população senil", destacou a Relatora.

Para a magistrada, apesar das promessas de aumento de repasses financeiros para o "Centro Social de Recuperação e Beneficência de São Gabriel" e a construção de um Centro de Convivência para idosos, "o que se denota é a omissão do ente municipal na implementação de políticas sociais voltadas para a pessoa idosa, situação, aliás, que se prolonga no tempo", destacou, negando, por fim, provimento ao recurso do Município. A Relatora foi acompanhada, à unanimidade pelos demais componentes da 1ª Câmara Cível.

Número do Processo: 0003167-37.2013.8.08.0045

# Pais de adolescente deverão indenizar família de idoso que morreu atropelado

Fonte: Âmbito Jurídico — não encontrado — 15/12/2017

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) condenou os pais de um menor de idade que conduzia uma motocicleta que atropelou um idoso, em Nova Venécia. A vítima não resistiu aos ferimentos, vindo a óbito. Os familiares do jovem deverão indenizar em R\$ 25 mil os parentes do homem atropelado.

De acordo com os autos, a vítima estava saindo do canteiro central para atravessar uma avenida quando foi surpreendida pela moto do jovem que sequer prestou socorro ao idoso.

No entanto, os pais do menor de idade alegaram que a vítima estava comprovadamente embriagada. Além disso, segundo relatos de testemunhas, a vítima teria adentrado repentinamente em frente à motocicleta guiada pelo filho dos demandados, não havendo tempo hábil para desviar da vítima, culminando com o acidente.

Para a maioria dos Desembargadores da 2ª Câmara Cível, no caso em questão há culpa concorrente, isto é, tanto o motociclista, como a vítima, são culpados pelo acidente. O menor de idade não poderia estar dirigindo a motocicleta, uma vez que não possui Carteira Nacional de Habilitação.

Já a vítima, estava com alto teor de álcool no sangue e agiu com imperícia ao tentar atravessar a rua. Ao evidenciarem a culpa concorrente, os magistrados fixaram em R\$ 25 mil o valor da indenização a ser paga pelos pais do motociclista aos familiares da vítima.

Processo nº: 0004410-03.2014.8.08.0038



## Projeto regulamenta idade do idoso para 60 anos no Estado

Fonte: Alerj – Comunicação Social - 14/12/2017

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou nesta quinta-feira (14/12), em redação final, o projeto de lei 3.150/14, do deputado Luiz Martins (PDT). O texto determina que seja considerado como idoso todo aquele que tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme determina o Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741/03).

O projeto seguirá para o governador Luiz Fernando Pezão, que terá até 15 dias úteis para sancionar ou vetar o texto. Pela proposta, as leis estaduais em vigor voltadas para esse público – num total de 25 –, e que tenham como referência a idade de 65 anos, deverão ser adequadas para 60 anos.

Entre elas estão a que dá a gratuidade nos transportes públicos urbanos intermunicipais (Lei 3.357/00); a que concede desconto para espetáculos em espaços públicos (Lei 1.817/91); a que dá prazo para despacho em processos administrativos (Lei 2.078/93); e a que dá prioridade de atendimento em agências bancárias (Lei 2.157/93). Veja aqui a lista completa de leis que serão atualizadas.

Para ter acesso ao Projeto de lei, clique aqui.

# Comissão aprova programa de atendimento especializado a idosos nos hospitais

Fonte: Câmara Notícias - não encontrado - 15/12/2017

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara aprovou projeto de lei que cria o programa de atendimento especializado a idosos nos hospitais e unidades de pronto atendimento (PL 7708/17).

O texto aprovado é o substitutivo da relatora, deputada Leandre (PV-PR). Entre as mudanças, ela sugeriu a adoção do termo "pessoa idosa", por considerá-lo mais adequado que "idoso", previsto no projeto original.

Assim, o nome passa a ser Programa de Atendimento Especializado da Pessoa Idosa.

Leandre também ampliou a exigência do programa a todos os estabelecimentos de saúde com leitos destinados à população adulta, que prestam atendimento de urgência ou internação a idosos. O projeto originalmente previa a obrigação apenas para hospitais com no mínimo 100 leitos.

"Entendo que a restrição de 100 leitos mínimos para a aplicação desta lei a limitaria para as cidades maiores, onde há hospitais de maior capacidade. Por isso, sugiro que em hospitais com menor infraestrutura também haja a exigência de implantação do programa", justificou a deputada.

## Formação continuada

O texto determina que as alas especializadas para atendimento de idosos contarão com estrutura física adequada para essa população. Leandre argumenta que pacientes idosos possuem características diferentes dos demais, e por isso precisam de acompanhamento especializado. "Uma internação prolongada, para um idoso, pode significar uma piora significativa na sua qualidade

de vida posterior, gerando limitações físicas e mentais", acrescentou.

A relatora também incluiu no substitutivo a previsão de que os serviços de saúde sejam responsáveis pela formação continuada dos profissionais que compõem as equipes do Programa de Atendimento Especializado da Pessoa Idosa.

Pelo texto, o programa deverá contar com equipe multidisciplinar de atendimento especializado com formação na área de geriatria. "Enfrentamos um cenário em que há pequeno número de profissionais especializados em geriatria no país (se comparado ao número de habitantes), propomos formação continuada que poderá ser realizada por instituição de saúde reconhecida pelo poder público ou por equipe de formação continuada que integre o próprio hospital, causando pequeno impacto às rotinas de treinamento", argumentou.

## Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pelas comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara Notícias'

## Projeto regulamenta abrigo para idosos

Fonte: Alerj – Comunicação Social - 19/12/2017

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou, nesta terça-feira (19/12), em segunda discussão, o projeto de lei 1.874/16, dos deputados Waldeck Carneiro (PT) e Bruno Dauaire (PR), que regulamenta os abrigos para idosos. O texto seguirá para o governador Luiz Fernando Pezão que terá 15 dias úteis para sancionar ou vetar.

O texto define três modalidades que poderão ser oferecidas pelas instituições de longa permanência de idosos (ILPIs). Elas se destinam a: idosos independentes; idosos que precisam de ajuda para fazer alguma ação como, por exemplo, tomar banho e idosos com dependência total. Os abrigos deverão ter capacidade máxima de quatro residentes por quarto, como já determina a RDC 283 de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A licença para o funcionamento de uma unidade deverá obedecer aos critérios da Secretaria de Estado de Saúde

(SES). Segundo a norma, a instituição deverá ter um responsável técnico com formação na área de saúde ou serviço social e experiência em gerontologia – especialista em envelhecimento humano. Também deverá ter uma equipe técnica com profissionais específicos para cada modalidade, como cuidadores, enfermeiros, médicos, fisioterapeutas e nutricionistas.

O texto deverá ser regulamentado pelo Executivo através de decreto. Os locais terão até 180 dias para se adaptarem à norma, após a entrada em vigor.

As modificações ao texto original foram elaboradas a partir de sugestões de representantes das instituições, de especialistas da área geriátrica, do Ministério Público e também da Vigilância Sanitária, responsável pela fiscalização desses locais.

"São regras que dizem respeito principalmente à integridade física dos idosos que são acolhidos. Nós temos acompanhado situações em que os idosos ficam totalmente desprotegidos. Já houve, em uma instituição, morte por negligência, inclusive. Então precisamos modernizar e aprimorar a legislação vigente", disse Waldeck.

Para ter acesso ao Projeto de Lei, clique aqui.

# Sancionada garantia de oferta de cursos e programas de extensão a idosos em universidades



Instituições de ensino superior terão que ofertar cursos e programas de extensão aos idosos. É o que determina a Lei 13.535/17, sancionada na última sexta-feira (15) e publicada nesta segunda-feira (18) no Diário Oficial da União.

O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) já estabelece que o Estado precisa apoiar a criação de universidades abertas para idosos, além de incentivar a publicação de livros e periódicos de conteúdo e padrão editorial adequados a essa faixa etária, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual nessa idade.

A nova lei acrescenta a necessidade, por parte das instituições de educação superior, de ofertar aos idosos cursos e programas de extensão, tanto presenciais como a distância, constituídos por atividades formais e não formais.

O texto (PL 6530/13) foi aprovado na Câmara dos Deputados em setembro deste ano. A lei já entrou em vigor nesta segunda-feira.

## Educação

A proposta é de autoria do senador Cristovam Buarque (PPS-DF), afirmou na justificativa do projeto que o número de idosos cresceu em proporções nunca vistas e, dessa população, pela primeira vez na história, quase metade é constituída por pessoas com escolaridade igual ou superior ao ensino fundamental, "o que os aproxima do convívio e até da matrícula em cursos e programas das instituições de educação superior".

O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados com uma emenda de redação da deputada Leandre (PV-PR), proposta à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. A parlamentar incluiu o termo "educação ao longo da vida", que, de acordo com ela, é mais adequado à literatura especializada e às discussões sobre educação para idosos.

A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara Notícias'

Para ter acesso à lei, clique aqui.

# Projeto facilita visualização de preços em supermercados para idosos e pessoas com deficiência

Fonte: Câmara Notícias – Geórgia Moraes / Rachel Librelon – 27/12/2017

O Projeto de Lei 8344/17, em tramitação na Câmara, disciplina a oferta e as formas de afixação de preços de produtos para consumidores idosos e pessoas com deficiência.

De autoria do deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB), a proposta altera Lei 10.962/04 para determinar uma exposição mais

clara e facilmente legível das etiquetas de preços com o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência e aos idosos a visualização sem ajuda dos preços.

"A intenção é oferecer um melhor atendimento a esses consumidores, facilitando-lhes a visualização dos preços das mercadorias oferecidas, de maneira autônoma, sem depender de outras pessoas. Para isso, o preço desses produtos deverá ser apresentado de forma clara e facilmente legível, bem como tais informações deverão estar localizadas em altura das prateleiras ou gôndolas que permitam essa fácil visualização", explica Gouveia.

## Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura <u>'Agência Câmara Notícias'</u>

## PESSOA COM DEFICIÊNCIA



#### Rio mais inclusivo com a Cidade PCD

Mais de 11 mil pessoas marcaram presença nos três dias da feira para Pessoas com Deficiência

Fonte: O Dia - Brunna Condini / Luciana Barcellos - 04/12/2017

Rio - No Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, os jogadores do Power Soccer, futebol em cadeira de rodas motorizada, foram a sensação do encerramento da Feira Cidade PcD 2017 ontem. Nos três dias de evento, mais de 11 mil pessoas marcaram presença. A festa terminou em ritmo de Carnaval com o Bloco Senta Que Eu Empurro, conhecido na folia carioca pelos desfiles inclusivos.



O Power Soccer, que é praticado no país há seis anos, foi uma das atrações do último dia do evento

Lucas Neves, de 23 anos, é o capitão do time do Clube Novo Ser, o primeiro de Power Soccer da América Latina, tetracampeão brasileiro. O paratleta, que também é capitão da Seleção Brasileira, afirma que o esporte mudou sua vida. "Pratico há seis anos, antes quase não me comunicava, tinha vergonha da minha voz", contou o capitão, que possui

paralisia cerebral. O Power Soccer é indicado para pessoas com pouca mobilidade.

A modalidade existe há 30 anos, mas começou no Brasil há seis. Rosana Castro, 59, técnica do time e da Seleção, conta que o esporte foi transformador para os meninos que giram suas cadeiras em até 10km/h. "Eles saem de casa, criam uma rotina, fortalecem a confiança, se reinventam".

O bailado também invadiu a feira com o Projeto Carioca Sobre Rodas, da Escola Carioca de Dança. O ponto alto foi a dança de salão com a bailarina Natália Figueiredo, 31, e o aluno Eduardo Justo, 31, que temparalisia cerebral. Ele dança desde os 12 anos e sonha em ser professor da modalidade. "O Edu tem uma entrega incrível", elogiou a professora. O evento contou ainda com show do comediante Jefferson Farias (que possui deficiência visual) e desfile com 60 modelos de moda inclusiva.

A próxima edição da Feira Cidade PcD, que foi realizada no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, será de 30 de novembro a 2 de dezembro de 2018.

## Inclusão 24 horas por dia

O paratleta e medalhista em lançamento de disco em duas paralimpíadas, Atlanta (1996) e Sidney (2000), Anderson Lopes foi responsável pela parte esportiva do evento. Hoje em dia, ele pendurou o disco e faz parte da direção e coordenação dos projetos da Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos (Andef).

A unidade completou 35 anos, foi fundada pela médica neurologista Tânia Rodrigues, que também é coordenadora de Acessibilidade da Prefeitura de Niterói.

"O objetivo da Andef é mostrar que as Pessoas com Deficiência são capazes tendo oportunidades. Por isso, buscamos construir essas possibilidades para que nós possamos ter as mesmas chances de qualquer cidadão comum", explicou Lopes. "A nossa luta é por inclusão e acessibilidade 24 horas por dia", ressaltou. Ele conheceu a instituição em 1988, quando começou a praticar esportes. Quatro anos depois, com 17 anos, participou da primeira Paralimpíada, em Barcelona.

## Visita pela troca de experiência

Apesar de ser direcionada às Pessoas com Deficiências, o evento atraiu todo tipo de público e até de fora da cidade. Moradores de Araruama, na Região dos Lagos, o casal Flaviane Melo e Marcus Vinícius percorreu mais de 120 quilômetros para ir ao evento com o filho Rubens, de dois anos, que participou de várias atividades.

"O princípio da inclusão é esse. A habilidade dessas pessoas é imensa, mas vivemos numa sociedade que não dá valor às potencialidades de cada um", observou Flaviane. "Nosso filho não tem deficiência, mas ele precisa estar inserido, todos nós precisamos", completou o marido.

Para Carina Melo, presidente do Instituto Superar, que trabalha com PcDs, a feira foi uma oportunidade para a troca de experiências. "Esse interesse chama atenção da mudança que estamos passando frente à inclusão. Estamos falando de 45,6 milhões de pessoas que consomem e possuem o direito de ir e vir. Uma minoria por puro desconhecimento", ressaltou Carina.

## Direito de ir e vir é negado a deficientes

Beneficiários do Vale Social precisam pagar passagem em municípios vizinhos

Fonte: O Globo - não encontrado - 10/12/2017

Beneficiários do Vale-Transporte Social que moram em municípios vizinhos, mas fazem tratamentos em unidades da cidade, como a Associação Fluminense de Reabilitação (AFR) e a Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos (Andef), vêm sofrendo com o excesso de burocracia para obter a gratuidade no transporte público.

O benefício do Vale Social - concedido a portadores de deficiência (física, visual, auditiva ou mental) e a doentes crônicos que estejam em tratamento médico ou medicamentoso, em unidade pública de saúde ou conveniada ao SUS - não dá direito a viagens municipais em cidades que não sejam as de origem do beneficiário, e muitos ficam com dificuldade para se tratar.

#### **CONCESSÃO ESTADUAL**

Como o vale emitido pela Secretaria Estadual de Transportes (Setrans) só dá direito a passagens em transportes de concessão estadual - rodoviário intermunicipal, metroviário,

ferroviário e aquaviário -, na prática, quando os pacientes chegam ao Terminal Rodoviário João Goulart, por exemplo, e precisam pegar ônibus municipais para seguir para outros bairros perdem o direito à gratuidade.

Em tratamento na AFR, devido a sequela decorrente de uma paralisia cerebral, Tatiana Rodrigues, de 33 anos, moradora de São Gonçalo, conta que nos dias em que não tem dinheiro de passagem depende da boa vontade de motoristas: - É revoltante e humilhante passar por isso. Tenho colegas na AFR que, às vezes, vão a pé do terminal a Icaraí porque não têm o dinheiro da passagem.

Acompanhando na AFR o filho Wagner, portador da Síndrome de Down, Sidneia de Andrade, também moradora de São Gonçalo, passa pelo mesmo problema: - Parei de trabalhar para cuidar do meu filho, então esse dinheiro faz falta.

Coordenadora de voluntariado da AFR, Maria da Conceição Guimarães relata que o problema é recorrente: - Nós encaminhamos o pedido de Vale Social ao estado para que a pessoa com deficiência não precise se deslocar, mas até a emissão tem sido muito demorada. Em geral, leva três meses.

Diretor da Andef, Anderson Lopes alerta que a legislação estadual precisa ser revista: - Há cerca de dois anos o passe era unificado. Por conta de pressão dos empresários de ônibus, resolveram restringir essa situação para pessoa com deficiência, que já sofre todos os dias com a falta de acessibilidade. A pessoa com deficiência irreversível tem o direito ilimitado ao transporte, então imagina ter que fazer um vale em cada município aonde ela for.

Em nota, a Setrans diz que, caso o usuário necessite complementar o seu deslocamento com um transporte municipal, o benefício deverá ser solicitado à prefeitura. Esta afirma que estuda uma forma de atender em Niterói deficientes e doentes crônicos de outros municípios nessa situação, utilizando para isso o fundo de transportes municipal urbano.

#### ONG promove a inclusão social com o Surf adaptado

Fonte: O Dia - não encontrado - 20/12/2017

Desenvolver e divulgar o surf adaptado para pessoas com deficiência e lutar pela preservação e melhorias naacessibilidadedaspraias. Essa é a proposta da Associação

Adaptação e Surf (Adaptsurf), fundada em 2007, no Rio de Janeiro/RJ. "Todos os nossos projetos têm o objetivo de promover a inclusão social, além dos benefícios individuais e coletivos das práticas de boas ações e atividades ao ar livre", destaca Luiz Phelipe Nobre, fisioterapeuta e sóciofundador da ONG.

A Adaptsurf trabalha para mostrar que o surf pode ser uma excelente ferramenta nas questões sociais, culturais e ambientais por se tratar de um esporte saudável, democrático e de interação total com a natureza. Segundo a entidade, foi pioneira no Brasil em trazer o projeto Praia Acessível, que oferece o banho de mar e atividades de lazer para pessoas com deficiência. Resultado de estudos realizados na Califórnia, Havaí, Austrália, Espanha e Portugal, a entidade foi a primeira a oferecer gratuitamente atividades de esporte e lazer adaptadas, utilizando a cadeira anfíbia e a esteira Mobi-Mat para promover o acesso.

#### MAIS DE MIL AULAS GRATUITAS

Desde 2007, a ONG desenvolve estudos urbanísticos e ambientais sobre as condições dos acessos das praias e entorno, analisando, principalmente, o acesso à faixa de areia e ao mar pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. "Até agora, já realizamos mais de 4 mil aulas gratuitas de surf adaptado e 3 mil horas de praia acessível", contabiliza Luiz Phelipe.

As atividades funcionam durante o ano todo nas praias do Leblon e da Barra da Tijuca, zona sul e oeste do Rio, respectivamente. Já passaram pelo projeto surf adaptado mais de 200 pessoas formadas no curso e, no verão, são atendidas mais de 50 pessoas por fim de semana na praia acessível. "Nossas atividades se concentram no Rio, mas já realizamos eventos em outras cidades do estado e também nas praias de São Paulo. Desde o início oferecemos suporte técnico e gratuito para outras instituições e órgãos governamentais, com todas as informações necessárias para o desenvolvimento de praias acessíveis e aulas de surf adaptado. Hoje em dia, já existem diversas praias adaptadas, que foram inspiradas no nosso trabalho", conta o fisioterapeuta.

## **Esporte Democrático**

Todas as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual e múltipla são atendidas pela Adaptsurf. Luiz Phelipe explica que a diversidade é muito grande, porque

o surf é bem democrático e acessível a todos. "No mesmo esporte podemos unir, por exemplo, um amputado, um tetraplégico, um cego, uma criança com síndrome de Down e um autista, todos aproveitando as ondas com os surfistas voluntários sem deficiência."

Fonte: O Globo - Ana Paula Blower - 25/12/2017



Fotógrafa faz ensaios gratuitos de crianças e jovens com deficiência e suas famílias

A fotógrafa Tatiane Moraes e a filha, Ana Beatriz: a chegada da menina, que tem microcefalia, trouxe um novo olhar para a mãe | Custódio Coimbra

A chegada de Ana Beatriz na vida da fotografa Tatiane Moraes fez despertar não só uma mãe, mas também um olhar sensível para as pessoas com deficiência. Fruto de sua experiência com a menina, que tem microcefalia, o projeto "Borboleta pequenina" é uma iniciativa de Tatiane, que faz ensaios fotográficos gratuitos de crianças com deficiência e suas famílias. O maior pagamento para esses registros é o amor, a emoção e a gratidão de quem é fotografado — pessoas que, muitas vezes, não têm recursos financeiros para viabilizar os ensaios.

 Fazia fotos da Ana Beatriz em casa, do dia a dia, postava nas redes sociais e muita gente elogiava. Até porque ela é muito risonha — derrete-se.

Conversando com mães de crianças com deficiência, Tatiane percebeu que muitas tinham dificuldade em fazer fotos profissionais de seus filhos. É preciso uma forma especial de registrá-los e nem todos os fotógrafos estão preparados para isso.

Dessa troca com as famílias que passavam pelas mesmas situações, surgiu o "Borboleta pequenina". O projeto, que completou três anos, tem no nome dois significados bem

especiais: além da borboleta representar a renovação, é também como Tatiane chamava a filha quando ela ainda estava na barriga.

Da gestação até hoje — Ana Beatriz tem 5 anos —, Tatiane diz ter recebido muita ajuda para cuidar da menina. Então, realizar os ensaios fotográficos sem cobrar nada por isso, para ela, é uma forma de retribuir toda a atenção e amor que tiveram.

Ela explica que, nos ensaios que faz, cada modelo é visto e registrado de uma forma bastante específica.

— Eu programo de 30 minutos a uma hora de ensaio, mas, na prática, não funciona assim. Por isso não me limito a esse tempo. Uma vez levei uma hora só para começar. A criança segurava minhas pernas e não deixava que eu a clicasse. Depois de muito tempo, mostrando as fotos, fui conquistando sua confiança — conta a fotógrafa. — Não existe uma regra: crianças com o mesmo diagnóstico podem ser completamente diferentes, e faço de tudo para atendê-las da melhor forma.

As fotos são feitas no Campo de São Bento, em Niterói, perto da clínica onde Ana Beatriz faz tratamento. Os ensaios são lá também porque Tatiane não tem um estúdio. Ela busca parcerias para viabilizar seu trabalho voluntário, que disponibiliza 30 fotos, que são entregues pela internet para a família.

## Dedicação aprendida em casa



Rafael Siqueira e os pais: ensaio para melhorar a autoestima do rapaz | Tatiane Moraes

Com o "Borboleta pequenina", até quem não gosta de sair em foto aprova a ideia. Foi o caso de Rafael Siqueira, de 30

anos, portador de uma síndrome rara que causou uma lesão cerebral e afetou seu desenvolvimento neurológico. A mãe, Rosemary Siqueira, conta que uma das razões pelas quais decidiu pelo ensaio foi, justamente, melhorar a autoestima do rapaz.

 Ele fez até pose. E as fotos ficaram lindíssimas. Eu as imprimi e coloquei em porta-retratos espalhados pela casa para que meu filho visse que é lindo e amado. Foi incrível fazer com que ele se sentisse valorizado — diz a mãe, emocionada.



Jaqueline Gomes e o filho Leo, de 5 anos | Tatiane Moraes

 Um leigo não sabe, mas fotografar uma criança com deficiência não é fácil. Queremos colocar nossos filhos numa posição favorável para eles, e isso demanda tempo e paciência – afirma Jaqueline. – Mas o fato de ter uma deficiência não impede os registros, assim como acontece com qualquer outra criança.

Para Tatiane, sua forma tão elogiada de realizar os ensaios é resultado de sua vivência com a filha e com outras crianças na clínica onde a menina faz tratamento. É um olhar de quem vive as situações da pessoa com deficiência, diferentemente do profissional que não tem esse contato. Ela conhece as dificuldades e, exatamente por isso, sabe como encontrar os sorrisos.

— O que ajuda é entender as limitações e ter a tranquilidade em fotografar. Minha ideia é que o ensaio fique o mais leve e bonito possível, sem tratá-las como coitadinhas — observa Tatiane, que reflete sobre a convivência com a filha. — A Ana trouxe um aprendizado enorme. Por eu não ter tido diagnóstico na gestação, não tive tempo de sofrer. Ela é uma criança alto-astral e, embora tenha a deficiência, é muito saudável. Ela trouxe essa sensibilidade para mim e para o pai dela.



## Ato processual antes de interdição não é anulado de forma automática

Fonte: Conjur - não encontrado - 08/12/2017

Quando se reconhece judicialmente a incapacidade para os atos da vida civil, os atos processuais anteriores à interdição podem ser anulados, mas esse reconhecimento depende de provas em ação específica. Com esse entendimento, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou pedido para derrubar citação a uma parte.

A recorrente havia sido citada em 2003, em processo movido por construtora que pedia rescisão contratual e reintegração de posse de imóvel por falta de pagamento de prestações. Após perder a ação, a autora recorreu alegando ser incapaz para o exercício dos atos da vida civil e pediu a nulidade da citação e de todos os atos relacionados.

Ela foi judicialmente interditada em fevereiro de 2004 e, em novembro do ano seguinte, o recurso apresentado para anular o processo foi rejeitado sob o fundamento de que não existia decreto judicial da interdição alegada no momento da citação. O trânsito em julgado do acórdão se deu em maio de 2008.

A Defensoria Pública — curadora especial da autora — recorreu ao STJ alegando que houve citação indevida de incapaz e falta de intimação do Ministério Público. Como a citação da incapaz aconteceu em data anterior à declaração de interdição, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, entendeu ser válido o ato processual.

Ele destacou que, no momento em que foi ajuizada a ação de rescisão contratual, ainda não havia sido decretada a interdição da interessada na ação, ou seja, sem previsão de interesse de incapaz e de obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público no caso.

Segundo Salomão, a sentença de interdição só produz efeitos a partir do momento em que é proferida, não se limitando a declarar uma incapacidade preexistente da pessoa, mas, também, a constituir uma nova situação jurídica de sujeição do interditado à curatela.

#### **Outra** via

O ministro explicou ainda que os atos praticados anteriormente à interdição, quando já existente a incapacidade, até poderiam ser reconhecidos nulos, mas não como efeito automático da sentença de interdição. Para tanto, segundo ele, deve ser proposta ação específica de anulação do ato jurídico, em que deve ser demonstrada que a incapacidade já existia ao tempo de sua realização.

"Ressalte-se que não consta do acórdão recorrido — sequer das alegações da recorrente ou do parecer do Ministério Público Estadual ou Federal — referência a que tenha havido qualquer observação na sentença de interdição acerca do estado anterior da interditada, no sentido da determinação da retroação dos efeitos da decisão. Desta feita, vale para a hipótese a regra geral do efeito ex nunc da sentença de interdição", ressaltou.

#### **Nulidade processual**

O segundo argumento para solicitar a anulação da decisão judicial era a falta de intervenção do Ministério Público no feito. Segundo Salomão, porém, a jurisprudência do STJ entende que, mesmo nas causas em que a intervenção do MP é obrigatória, seria necessário demonstrar prejuízo para que houvesse o reconhecimento da nulidade processual.

Ainda assim, o ministro verificou que o Ministério Público participou dos autos do caso em análise, por três vezes, após denúncia feita por terceiro, de supostas irregularidades no processo.

Para Salomão, somente após ter sido declarada a incapacidade, por sentença proferida nos autos da ação de interdição, é que foi nomeada a curatela definitiva, e a partir daí, a intimação do MP se faria, em tese, necessária, para proteção dos interesses da interditada.

O ministro analisou, também, o assunto sob a perspectiva do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015). Segundo Salomão, devem continuar vigorando as decisões judiciais referentes às interdições anteriores à vigência da norma no que diz respeito aos aspectos patrimoniais e negociais, "sendo imprescindível a atuação dos legitimados para promoção da extinção total dos efeitos da interdição".

O voto foi seguido pelos demais colegas por unanimidade. Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.

## REsp 1.694.984

Para ter acesso à decisão, clique aqui.

# Detran/ES deve contratar médicos especializados no atendimento a pessoas com deficiência

Fonte: Âmbito Jurídico - não encontrado - 11/12/2017

A Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2a Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, que não há ilegalidade na atuação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) ao estabelecer, na Resolução 425/2012, a exigência de que o exame de aptidão física e mental do candidato portador de deficiência física seja realizado por Junta Médica Especial a ser composta por, no mínimo, três médicos, sendo dois especialistas em Medicina de Tráfego.

Tal exigência foi questionada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (Detran/ES) em uma Ação Civil Pública, ajuizada contra a União Federal, na tentativa de reverter o caos no atendimento aos portadores de deficiência que se instaurou no estado. O pedido é que o Contran seja impedido de exigir a contratação, para participarem nas Juntas Médicas de Trânsito, de médicos com curso de especialização em medicina do tráfego ou de perito médico examinador de trânsito.

A principal alegação do Detran é a dificuldade na contratação desses profissionais, tendo em vista que, segundo o órgão, não existiriam tantos médicos especializados em Medicina do Tráfego e ainda, que entre os 4233 médicos apresentados pela União, a maioria desempenha suas atividades em clínicas médicas credenciadas pelo Detran e não podem ser contratados pelo órgão. Sustentou também que, como a demanda por atendimento reduziu, não seria necessária a contratação de mais médicos especializados.

No entanto, no TRF2, o desembargador federal Marcelo Pereira da Silva, relator do processo, concluiu pela razoabilidade e a proporcionalidade da exigência fixada pelo Contran. Para ele, se a especialidade Medicina de Tráfego se propõe a estudar "as causas do acidente de tráfego, a fim de preveni-lo ou mitigar suas consequências, (...), não resta dúvida de que o referido profissional teria, por certo, maior capacidade técnica para aferir a aptidão física do candidato

e questões específicas relacionadas às exigências para a condução de veículo, sobretudo daqueles portadores de necessidades especiais".

Além disso, o magistrado entendeu que "o caos no atendimento aos portadores de deficiência, que se procurou sanar com a instauração da presente demanda, teve como protagonista o próprio Órgão Estadual de Trânsito que, mesmo ciente da exigência do Contran desde 2012, apenas iniciou os procedimentos de contratação de médicos em 2014 quando, já naquele ano, possuía apenas um profissional habilitado para o serviço".

Sendo assim, o relator confirmou a sentença, a qual considerou que "não havendo ofensa aos princípios da legalidade, do livre exercício profissional (atendidas as qualificações e exigências previstas no ordenamento jurídico), da proporcionalidade e, pelo contrário, atuando o Contran em prol da supremacia do interesse público e da segurança do trânsito, não há que se falar em qualquer ilegalidade nos arts.11, §1º e 14, parágrafo único, da Resolução nº 425/2012".

Processo 0110740-40.2015.4.02.5001

# Transportadora é condenada a contratar deficientes e pagar indenização por danos morais coletivos

Fonte: Âmbito Jurídico - não encontrado - 13/12/2017

A 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis determinou que uma transportadora da cidade contrate nove trabalhadores com deficiência para preencher a cota estabelecida em lei, além do pagamento de 27 mil reais de indenização por danos morais coletivos.

Em janeiro de 2014 a empresa foi notificada a apresentar os laudos que comprovassem o número de trabalhadores reabilitados ou pessoas com deficiência. Desde então, uma série de cobranças e fiscalizações foi feita pela via administrativa na tentativa de que a empresa cumprisse as determinações legais.

Em julho de 2015, a empresa informou que continuava empregando apenas uma pessoa com deficiência. Já em março deste ano informou ao MPT que contratou nove pessoas com deficiência, no entanto, não apresentou os documento que comprovassem a assinatura desses contratos, atitude que o Ministério Público classificou como uma "possível tentativa de ludibriar o MPT".

Conforme a empresa comunicou ao MPT em setembro de 2017, a empresa possui 290 empregados, número que gera uma obrigação de contratar nove pessoas com deficiência, o que corresponde a 3% do total da equipe. Na ocasião, o laudo apontou ainda que apenas dois trabalhadores preenchiam esta cota na equipe.

Dessa forma, o MPT acionou a Justiça do Trabalho para obrigar a empresa a cumprir a lei. Além da contratação dos empregados, a transportadora foi condenada a pagar 27,5 mil reais de indenização por danos morais coletivos. Desse total, 7,5 mil serão destinadas à crianças carentes do projeto da Associação de Escolinhas de Futebol de Rondonópolis e os outros 20 mil será destinado a outro projeto social a critério do MPT. O não pagamento da indenização implicará em uma multa de 100% do valor acordado.

Segundo MPT, as cotas para preenchimento de vagas de trabalho nas empresas por pessoas com deficiência, possui finalidade de integração de desenvolvimento pessoal para estas pessoas. "A legislação exige o imediato cumprimento, pela empresa, da política de inserção social das pessoas com deficiência. É necessário que a empresa seja compelida a contratar beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, para a integralização de sua cota de empregados PCDs', afirmou

A empresa se comprometeu a cumprir a legislação vigente durante uma audiência de conciliação realizada em novembro deste ano em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho.

Conforme o artigo 93 da Lei 8.213/91, empresa com mais 100 funcionários está obrigada a preencher de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência. Empresa que possui de 201 a 500 empregados, como é o caso da transportadora, deve contratar 3% do total de funcionários

PJe: 0001332-79.2017.5.23.0021

## Furnas terá de rever demissão de 51 portadores de deficiência

Juíza determina que cota deve ser aplicada sobre total de empregados

Fonte: O Globo - Danielle Nogueira - 27/12/2017

RIO - A Justiça do Trabalho determinou que, em cinco dias, Furnas apresente o cálculo em que se baseou para comunicar a demissão de 51 portadores de deficiência no último dia 20. A decisão, em caráter liminar, atende a pedido do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região (Sintergia-RJ) e do Sindicato dos Eletricitários de Furnas (Sindefurnas).

O despacho, de 24 de dezembro assinado pela juíza Claudia Soares, determina que a cota de 5% de deficientes, prevista em lei, tome por base o número total de trabalhadores, incluindo próprios e terceirizados. A conta de Furnas considera apenas os próprios. A empresa vai recorrer da decisão.

A juíza afirma ainda que, em caso de necessidade de a cota ser um número superior à quantidade de deficientes que restará na empresa, "deverá Furnas explicar, no mesmo prazo (de cinco dias), quando e como se realizarão as novas contratações". "Determino que Furnas se abstenha de comunicar aos terceirizados eventual dispensa (...) até nova apreciação pelo Juízo".

Furnas tem 243 portadores de deficiência, dos quais 26 próprios e 217 terceirizados. Esse número, segundo a empresa, representa 6% do total de funcionários. A Lei de Benefícios da Previdência (8.213/1991), também conhecida como Lei de Cotas para pessoas com deficiência, diz que companhias com mais de mil empregados têm de preencher 5% "dos cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas". Mas não explicita se "os cargos" a que se refere incluem terceirizados.

No último dia 20, como antecipou o colunista Ancelmo Gois, Furnas comunicou que 51 dos deficientes terceirizados seriam dispensados e alegou que as demissões seriam necessárias em razão de um ajuste no quadro de pessoal. Na circular, a companhia afirma que a projeção de funcionários para 2018 é de 3.839 (próprios). A projeção é de agosto, quando havia 211 inscritos no plano de demissão voluntária. A cota de 5% sobre aquela quantidade de empregados seria de 192 — 26 próprios mais os 166 deficientes terceirizados mantidos.

A circular diz ainda que o ajuste será feito não apenas em razão da adesão de funcionários ao plano de demissão voluntária, mas também de possíveis contratações no âmbito do acordo com o Superior Tribunal de Justiça (STF). O acordo prevê que a empresa desligue todos os terceirizados até 2018. As dispensas começaram a ser feitas em 2014, de forma escalonada. No entanto, segundo

a própria empresa, foram interrompidas em novembro de 2016, por determinação do STF, até que fosse feita uma nova audiência de conciliação.

## "PRODUTIVIDADE COMO CRITÉRIO"

Segundo Furnas, 360 terceirizados haviam sido demitidos até a suspensão de execução do acordo. Ainda há 1.063 na companhia. "Diante da necessidade de adequar o quadro de empregados à nova realidade da empresa, Furnas usou como critério a produtividade destes profissionais e optou pela redução de 51 postos, mantendo a participação em 5%", disse a empresa em nota ao GLOBO.

## **PUBLICIDADE**

Os contratos de deficientes terceirizados são geridos por ONGs. A empresa recorreu à terceirização, neste caso, porque muitas vezes não conseguia preencher a cota de deficientes apenas com concursos. No momento, a ONG responsável por gerir os contratos é o Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência (IBDD), cujo contrato com Furnas vai terminar no próximo dia 31. Uma nova instituição vai assumir essa gestão em 2018.

A superintendente do IBDD, Teresa Costa d'Amaral, questiona a legislação em que Furnas se baseia para realizar as demissões. Segundo ela, a lei citada pela companhia se aplica a empresas privadas. Furnas, diz, deve seguir a Lei do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (8.112/1990), que estabelece cota de 5% a 20% para deficientes por concurso. Ela também questiona a escolha dos demitidos:

— Analisando a amostra é claro que os demitidos são os mais idosos ou com deficiências mais severas. São os que têm mais dificuldades de conseguir recolocação profissional.



# Projeto determina reserva de imóveis sociais para a compra por pessoas com deficiência

Fonte: Câmara Notícias - Gustavo Natario - 12/12/2017

No mínimo 3% dos imóveis financiados com recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS) devem ser destinados para a compra por pessoas com deficiência ou que com elas residam. É o que determina o projeto de lei 1.077/15, que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou nesta terça-feira (12/12), em primeira discussão.O texto ainda precisa ser votado em segunda discussão.

A proposta é de autoria dos deputados Martha Rocha (PDT), Carlos Minc (sem partido), Luiz Paulo (PSDB) e da exdeputada Tânia Rodrigues. Segundo a proposta, caso a cota não seja preenchida, o percentual reservado será liberado.

O projeto também determina que os imóveis reservados para pessoas com deficiência sejam, preferencialmente, localizados no andar térreo. Ainda de acordo com o texto, todas as construções, ampliações ou reformas de unidades habitacionais de interesse social devem seguir as regras de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT).

"Conseguir efetuar a compra da casa própria é um passo importante para estabilidade e tranquilidade da família. O FEHIS é uma importante ferramenta para a realização deste sonho que, também é de milhares de pessoas com deficiência. Tão importante quanto o imóvel, é preciso também garantir que as unidades sejam construídas obedecendo às normas de acessibilidade vigentes", justificam os parlamentares.

A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura '<u>Agência Câmara Notícias</u>'

# Comissão aprova novas regras de atendimento bancário para pessoa com deficiência

Fonte: Alerj – Janary Júnior/ Sandra Crespo – 18/12/2017

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou o Projeto de Lei Complementar (PLP) 359/17, do deputado Erivelton Santana (PEN-BA), que prevê uma nova regulamentação para as relações de consumo entre clientes e instituições financeiras.

O texto recebeu parecer favorável do deputado Cabo Sabino (PR-CE). Ele analisou apenas os quatro artigos do projeto, de um total de 26, que tratam de atendimento prioritário para idosos e pessoas com deficiência.

Segundo Sabino, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) contempla o direito a atendimento prioritário em todas as instituições, mas faltam comandos legais específicos dirigidas às instituições financeiras. Essa ausência, conforme o relator, "acaba criando dúvidas sobre o tratamento a ser dispensado às pessoas com deficiência nas agências bancárias". O PLP 359/17, segundo ele, resolve essa questão.

## Acesso prioritário

A proposta obriga as instituições financeiras a conceder acesso prioritário a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive com garantia de lugar privilegiado em filas, cadeiras reservadas para acomodação e caixa para atendimento exclusivo.

O texto impõe aos bancos o dever de facilitar o acesso, a utilização e a circulação de pessoas com deficiência no interior das agências. Além disso, determina que as pessoas com limitação visual deverão receber cartão magnético impresso em alto-relevo. Para as que possuem limitação auditiva, o banco deverá fornecer um intérprete de Libras.

O projeto proíbe ainda os bancos de imporem às pessoas com deficiência, na aquisição de produtos e serviços, exigências diferentes das estabelecidas para pessoas sem essa condição.

## Tramitação

O PLP 359/17 será analisado agora pelas comissões de Defesa do Consumidor; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, segue para o Plenário da Câmara.

# Cães de assistência a pessoas com deficiência podem ser permitidos em todos os espaços

Fonte: Alerj - Isabela Cabral - 19/12/2017

Pessoas com deficiência usuárias de cães de assistência ou inclusão, como os cães-guia utilizados por cegos, poderão entrar com o animal em todos os locais públicos e privados de uso coletivo. É o que propõe o projeto de lei 2.159/16, da deputada Cidinha Campos (PDT), aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em primeira discussão, nesta terça-feira (19/12). O texto ainda será votado em segunda discussão pela Casa.

De acordo com a proposta, não poderá ser exigido o uso de focinheira nos animais nem a cobrança de tarifas pela presençadocão. Apermanênciado animal não será permitida, no entanto, em alguns setores de estabelecimentos de saúde, como isolamento, quimioterapia, centro cirúrgico e central de material e esterilização.

O texto também estabelece que as pessoas acompanhadas de cães de assistência terão preferência, nos transportes públicos, pelo assento com maior espaço livre ao redor. A identificação do cão e a comprovação do treinamento do usuário deverá ser feita por meio de carteira e plaqueta expedidas por entidade ou profissional especializado. São exigidos ainda carteira de vacinação atualizada e equipamentos para o animal como coleira, guia e arreio com alça.

## Lei que determina vagas em estacionamentos para pessoas com dificuldade de locomoção poderá ser alterada

Fonte: Alerj – Comunicação Social – 21/12/2017

A lei que tornou obrigatória a destinação de vagas em estacionamentos privados para idosos e pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção pode ser alterada. O projeto de lei 532/15 determina que não será mais preciso a apresentação de documento oficial que comprove a condição no guichê de pagamento, nos casos em que o estabelecimento conceda gratuidade para essas pessoas.

A proposta é de autoria dos deputados André Ceciliano (PT) e Márcio Pacheco (PSC) e foi aprovada nesta quintafeira (21/12) pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), em segunda discussão. O texto seguirá

para o governador Luiz Fernando Pezão, que terá até 15 dias úteis para sancionar ou vetar.

De acordo com os autores, alguns locais que oferecem estacionamento gratuito exigem que o documento seja levado até o guichê. "Denúncias recentes noticiam a dificuldade das pessoas que necessitam dessas vagas, principalmente nos estabelecimentos comerciais, para conseguir a concessão de gratuidade da taxa de estacionamento", justificam os deputados.

# Aprovação do programa Cartão Reforma é destaque do ano na área de habitação

Fonte: Câmara Notícias – Eduardo Piovesan / Alexandre Pôrto – 28/12/2017

Neste ano, a Câmara aprovou a Medida Provisória 751/16, que cria o programa Cartão Reforma para subsidiar a compra de materiais de construção destinados à reforma, à ampliação, à promoção da acessibilidade ou à conclusão de imóveis de famílias de baixa renda. A MP foi convertida na Lei 13.439/17.

A lei estipula que terão direito ao cartão famílias com renda mensal de até R\$ 2,8 mil, incluídos os rendimentos recebidos de programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, mas excluídos aqueles concedidos no âmbito de programas habitacionais.

Terão prioridade de atendimento as famílias com idosos, com pessoas com deficiência, cujo responsável pela subsistência for a mulher e as famílias com menor renda. Ao receber o cartão, a família terá até 12 meses para usar os recursos.

## **Veto parcial**

A Câmara dos Deputados manteve o veto parcial ao texto da Medida Provisória 751/16, transformado na Lei 13.439/17. Um dos dispositivos vetados previa o direcionamento de um mínimo de 20% dos recursos do programa para atender às famílias que residem em zona rural.

Segundo o governo, o veto foi necessário porque isso reduziria a eficiência do programa. Para o Poder Executivo, a distribuição espacial dos recursos deve se basear em estudos técnicos sobre o deficit habitacional qualitativo e na demanda efetiva dos recursos.

A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara Notícias'



Disponibilizamos abaixo os títulos das matérias veiculadas nas Revistas disponibilizadas pela Biblioteca do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no período de dezembro de 2017.

Para ter acesso à matéria basta copiar o código correspondente localizado no final do título e colar no corpo do e-mail que deverá ser encaminhado à <u>biblioteca@mprj.</u> mp.br .

1 - Direito ao trabalho como elemento de inclusão social da pessoa com deficiência: análise da Lei nº 13.146/2015 - RIL 214: 153 – 173.